

RESOLUÇÃO Nº 83/CSMPM, de 18 de março de 2015. (Revogada pela Resolução nº 113/CSMPM, de 30 de setembro de 2020)

Dispõe sobre remoção, por permuta, de Membros do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e

CONSIDERANDO as regras contidas nos artigos 124, X, principalmente no que concerne a expressão "necessidade de serviço", 124, X, "a", 210, parágrafo único, 213 e 217, todos contidos na Lei Complementar nº 75, acima mencionada;

CONSIDERANDO que a permuta em referência quando um dos requerentes se encontra na iminência de deixar o cargo em virtude de promoção, aposentadoria ou exoneração, bem como em qualquer outra hipótese, possa ferir o interesse público contido na necessidade de serviço, gerando prejuízo não só a Administração como a eventuais interessados, ferindo direito certo da competição em igualdade de condições;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios da antiguidade, da moralidade, da legalidade, da imparcialidade, da paridade e das normas que regem a remoção a pedido singular;

RESOLVE:

Art. 1º A remoção dos ofícios do Ministério Público Militar, por permuta, prevista no art. 210, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, deve ser entre ocupantes de cargos da mesma classe.

Art. 2º Os pedidos de remoção deverão ser feitos conjuntamente e dirigidos ao Procurador Geral em requerimentos fundamentados, com indicação da conveniência da remoção e comprovação de os interessados estarem em dia com seus respectivos deveres funcionais, devendo, ainda, indicar os ofícios a serem permutados.

Art. 3º Não será deferida a permuta quando um dos requerentes estiver na iminência de se afastar de suas funções em virtude de aposentadoria compulsória, promoção ou exoneração, quando estiver lotado há menos de 1 (um) ano na respectiva Procuradoria de Justiça Militar, bem como quando, por motivo de substituições de longa duração ou afastamento para ocupar função no Conselho Nacional do Ministério Público ou Conselho Nacional de Justiça ou qualquer outra função na Administração Pública, não for assumir o ofício permutado, salvo se não houver Membro com interesse no Ofício.

§ 1º Uma vez recebidos os requerimentos de remoção por permuta, todos os Procuradores de Justiça Militar e Promotores de Justiça Militar, dentre aqueles pertencentes às categorias envolvidas na permuta, serão intimados, por meio do sítio eletrônico do MPM, no prazo de quinze dias, para exercer fundamentadamente direito à impugnação, ou

manifestarem o desejo de concorrerem a remoção para permuta.

§ 2º O pedido de impugnação deverá ser endereçado oficialmente ao Procurador Geral de Justiça Militar, que

intimará os Membros que tenham requerido a remoção por permuta, para, querendo, sobre ele se manifestar pelo mesmo

prazo.

§ 3º O recurso será dirigido ao Procurador Geral de Justiça Militar, que decidirá nos termos do art. 124, X, da Lei

Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no prazo de quinze dias.

§ 4º A manifestação quanto ao desejo de concorrer à remoção por permuta, objeto de análise, deverá ser procedida

por aqueles Oficios que integrarem as localidades, Procuradorias, cujo requerimento por permuta foi manifestado, devendo

ser respeitado, como requisito, o critério de antiguidade.

Art. 4º Deferida a remoção por permuta, os interessados não poderão, antes do decurso de um ano na nova lotação,

pleitear nova permuta ou remoção, exceto em casos de reversão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza Procurador Geral da Justiça Militar Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares Subprocurador Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira Subprocurador Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. Roberto Coutinho Vice Procurador Geral da Justiça Militar Conselheiro Relator

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz Subprocurador Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. Alexandre Concesi Subprocurador Geral da Justiça Militar Conselheiro Dra. Arilma Cunha da Silva Subprocuradora Geral da Justiça Militar Conselheira

Dr. José Garcia de Freitas Junior Subprocurador Geral da Justiça Militar Conselheiro Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira Dr. Giovanni Rattacaso Subprocurador Geral da Justiça Militar Conselheiro